



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38091/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento, em regime paralelo e não excludente**, de **empresas especializadas na realização de exames complementares de média e alta complexidade**, compreendendo, entre outros, exames de imagem, métodos gráficos e funcionais, análises clínicas, endoscopias, anatomia patológica e congêneres, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados ao Município de Rio das Ostras, conforme solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

1.1.2. A contratação decorrerá de **inexigibilidade de licitação**, na forma do **art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, mediante credenciamento de todos os interessados que atendam às condições fixadas neste Termo de Referência e no edital, observados, ainda, o **art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021** e os **arts. 127 a 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024**, quanto ao regime **paralelo e não excludente** e aos critérios objetivos de distribuição da demanda.

1.1.3. A execução dos serviços dar-se-á **por demanda regulada**, com atendimento exclusivamente a partir de encaminhamento/autorização da regulação municipal, vedado atendimento direto sem prévia autorização da SEMUSA, conforme fluxos assistenciais definidos em ato próprio e nas demais seções deste Termo de Referência.

1.2. Natureza do objeto

1.2.1. O objeto configura **prestação de serviços de saúde de natureza continuada**, com pagamento por produção efetivamente realizada, sem garantia de volume mínimo de exames, observados os tetos quantitativos e financeiros estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2.2. Trata-se de **serviços especializados, porém padronizáveis**, definidos em catálogo de procedimentos referenciado pelo SIGTAP/CATSER, com especificações técnicas claras e critérios objetivos de execução e avaliação, o que permite a sua contratação em regime de credenciamento, com **pluralidade de potenciais prestadores** e distribuição de demanda baseada em capacidade homologada, desempenho e cobertura territorial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

1.2.3. A natureza jurídica da contratação é a de **credenciamento em modalidade paralela e não excludente**, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, §4º, combinado com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 127 a 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024, preservando-se a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a continuidade do serviço público.

1.3. Quantitativos estimados

1.3.1. Os **quantitativos máximos estimados** de exames complementares de média e alta complexidade, com a respectiva descrição, códigos SIGTAP e/ou CATSER, unidade de medida e **quantidade anual estimada**, encontram-se discriminados no **Anexo I – “Exames Complementares de Média e Alta Complexidade”**, que integra este Termo de Referência.

1.3.2. As estimativas foram apuradas a partir de séries históricas de solicitações e exames realizados na rede municipal, perfil epidemiológico local (incluindo população flutuante e sazonalidade turística), protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes, bem como parâmetros do SUS, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência.

1.3.3. Para fins de programação assistencial e operacional, as quantidades anuais serão desdobradas em **cotas mensais por família de exame**, observando-se a capacidade técnica e logística dos credenciados e os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos neste Termo de Referência, em consonância com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (PNCP)

2.1. O presente item consiste em síntese das principais conclusões dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que embasam este Termo de Referência, para fins de registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, extraindo-se apenas trechos que não envolvem informações sigilosas, em consonância com o art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021. O ETP, juntado aos autos do processo administrativo, analisou o cenário assistencial do Município de Rio das Ostras, a capacidade instalada da rede própria, o histórico de produção de exames complementares, os riscos associados à descontinuidade desses serviços e a alternativa de solução por credenciamento em regime paralelo e não excludente.

2.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação constitucional e legal do Município de assegurar a integralidade do cuidado em saúde aos usuários do SUS (art. 196 da CF e Lei nº 8.080/1990), o que pressupõe acesso oportuno a exames complementares de média e alta complexidade, indispensáveis ao diagnóstico, seguimento terapêutico e monitoramento de agravos agudos e crônicos. Os estudos técnicos demonstram que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

I – a rede própria municipal não dispõe de capacidade instalada suficiente (equipamentos, estrutura física, recursos humanos especializados e funcionamento em horários estendidos) para absorver, de forma exclusiva, a demanda atual e projetada de exames;

II – há filas reguladas e tempo de espera significativo para determinados procedimentos, com repercussão negativa em desfechos clínicos, aumento de internações e deslocamento de usuários para outros municípios;

III – o município apresenta população flutuante e sazonalidade turística, o que gera picos de demanda e instabilidade no volume de exames necessários, dificultando a programação apenas com base em produção própria; e

IV – a manutenção de uma rede de prestadores externos, regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, é condição prática para garantir continuidade, ampliação do acesso e redução de tempos de resposta (TAT) em exames críticos.

2.3. O ETP avaliou alternativas como: (a) expansão de oferta somente por meio da rede própria; (b) contratação exclusiva de um único prestador externo; e (c) credenciamento de múltiplos prestadores em regime paralelo e não excludente, com pagamento por produção efetivamente realizada. Concluiu-se que a alternativa (c) é a que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço, isonomia e impessoalidade, porque:

I – permite o ingresso de todos os interessados que atendam às condições técnicas, sanitárias e econômicas exigidas, caracterizando inexigibilidade de licitação por credenciamento, na forma do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

II – possibilita a distribuição objetiva da demanda entre os credenciados, com base em capacidade instalada, desempenho, qualidade assistencial e localização geográfica, conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 127 a 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024;

III – reduz o risco de descontinuidade do serviço, ao evitar dependência de prestador único e ao permitir que a Administração module a alocação de demanda diante de eventuais falhas ou restrições de algum credenciado; e

IV – se ajusta ao perfil dinâmico da demanda de exames, permitindo contratação flexível por produção, sem compromisso de volume mínimo, mas com teto quantitativo e financeiro global definido nos anexos técnicos e memórias de cálculo do processo.

2.4. Assim, a contratação ora proposta, **credenciamento de empresas especializadas para realização de exames complementares de média e alta complexidade, em regime paralelo e não excludente, por inexigibilidade de licitação**, mostra-se **necessária, adequada e proporcional** para garantir a integralidade da assistência à saúde da população de Rio das Ostras, inclusive a população flutuante,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

assegurar maior resolutividade da rede, mitigar riscos assistenciais identificados na análise de riscos do ETP e conferir transparência e controle ao gasto público, com registro e acompanhamento no PNCP e nos demais sistemas oficiais.

2.5. Previsão no PCA e registro no PNCP

2.5.1. A contratação encontra-se **prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, sob as seguintes referências de planejamento e transparência:

I – PCA 2026 – código 982921 – Prefeitura Municipal de Rio das Ostras/RJ;

II – **Id PCA no PNCP:** 39223581000166-0-000001/2026;

III – **Data de publicação no PNCP:** 30/05/2025;

IV – **Local:** Rio das Ostras/RJ;

V – **Fonte:** Compras.gov.br.

2.5.2. A previsão no PCA 2026 e o devido registro no PNCP reforçam a aderência da contratação ao planejamento anual de aquisições do Município, bem como a observância aos princípios da transparência, do controle social, da motivação e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.884/2024, constituindo fundamento adicional para a necessidade e oportunidade do credenciamento ora proposto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Visão geral da solução assistencial e contratual

3.1.1. A solução adotada consiste no **credenciamento, em regime paralelo e não excludente, de empresas especializadas na realização de exames complementares de média e alta complexidade**, com pagamento por produção efetivamente realizada, observados os tetos quantitativos e financeiros definidos em anexo e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência.

3.1.2. O modelo foi estruturado para **complementar e ampliar** a capacidade assistencial da rede própria da SEMUSA, garantindo acesso oportuno a exames de alta relevância diagnóstica, redução de filas reguladas, absorção da sazonalidade decorrente de população flutuante e mitigação de riscos assistenciais identificados nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.1.3. A contratação decorrerá de **inexigibilidade de licitação por credenciamento**, nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021, com ingresso de todos os interessados que comprovem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

atendimento às exigências técnicas, sanitárias, jurídicas e econômicas estabelecidas, observando-se os arts. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e 127 a 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024 quanto ao regime paralelo, não excludente, e à distribuição objetiva da demanda.

3.2. Fases do ciclo de vida do objeto

3.2.1. Planejamento, previsão de demanda e cadastramento de procedimentos

I – A SEMUSA, com base em séries históricas de consumo, no perfil epidemiológico municipal, na população flutuante e nas diretrizes assistenciais, estimará periodicamente os quantitativos por família de exames, consolidados no **Anexo I – Exames Complementares de Média e Alta Complexidade** e nas memórias de cálculo do processo.

II – Os procedimentos serão vinculados a códigos **SIGTAP/CATSER ou equivalentes**, com descrição padronizada, unidade de medida, parâmetros de realização e prazo máximo para emissão de laudo (TAT), considerando prioridades assistenciais (urgência/emergência, ambulatorial, crônico-monitoramento).

III – A solução será compatibilizada com o **Planejamento de Contratações Anual – PCA 2026** e com o registro no PNCP, assegurando alinhamento ao planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) e transparência do ciclo de contratação.

3.2.2. Credenciamento e habilitação dos prestadores

I – Os interessados apresentarão a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como comprovação de **regularidade e conformidade sanitária** (licença sanitária, responsável técnico, programas de qualidade e segurança, PGRSS, quando aplicável).

II – Serão verificadas as **condições técnico-operacionais**, incluindo: equipamentos, recursos humanos especializados, protocolos operacionais (POPs), controle interno e externo de qualidade, calibração e manutenção de equipamentos, sistemas informatizados de exames e integração com os sistemas da SEMUSA.

III – Uma vez homologados, os prestadores serão incluídos em **cadastro de credenciados**, com registro de sua capacidade homologada por módulo de serviço (ex.: imagem, análises clínicas, anatomia patológica, endoscopia, entre outros).

3.2.3. Regulação, agendamento e execução dos exames

I – O acesso aos exames se dará **exclusivamente por meio da regulação municipal**, com emissão de guias, autorizações ou ordens de serviço geradas pelos sistemas oficiais da SEMUSA, vedado atendimento direto sem autorização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

II – A regulação definirá a unidade credenciada a partir de **critérios objetivos**, entre eles: capacidade homologada, desempenho histórico (TAT, glosa, qualidade técnica), localização geográfica e acessibilidade do usuário.

III – Os exames serão executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes, com registro completo da jornada do exame (agendamento, coleta/realização, análise, validação e laudo).

3.2.4. Entrega de resultados, registros e integração de informações

I – Os laudos e resultados deverão ser disponibilizados em formato físico e/ou eletrônico, conforme especificado, com **integração preferencialmente eletrônica aos sistemas próprios da SEMUSA**, garantindo rastreabilidade, integridade e disponibilidade dos dados assistenciais.

II – Deverá ser observado o **dever de sigilo e a proteção de dados pessoais** dos pacientes, nos termos da LGPD, limitando-se o compartilhamento de dados ao necessário para assistência, regulação, auditoria e faturamento.

III – Os prazos máximos (TAT) por tipo de exame serão parâmetros contratuais e servirão de base para monitoramento de desempenho e eventual aplicação de glosas ou medidas corretivas.

3.2.5. Faturamento, conferência e pagamento

I – O faturamento será **mensal**, com apresentação, pelos credenciados, de demonstrativos de produção por paciente, exame e guia autorizadora, acompanhado dos respectivos laudos/imagens e demais documentos definidos no Termo de Referência.

II – A SEMUSA procederá à **conferência técnica, quantitativa e formal** dos serviços executados, com aplicação de critérios objetivos de glosa em hipóteses de: ausência de autorização, inconsistência entre o exame executado e o autorizado, extrapolação de parâmetros pactuados ou descumprimento de TAT.

III – Os pagamentos serão realizados sobre os exames efetivamente aprovados, com base na tabela de preços de referência definida na contratação, observando-se prazos legais e disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2.6. Monitoramento, avaliação de desempenho e auditoria

I – A SEMUSA realizará o **monitoramento contínuo** da execução contratual por meio de indicadores mínimos, entre os quais:

a) TAT – percentual de laudos emitidos dentro dos prazos acordados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- b) Qualidade – taxa de repetição técnica e ocorrência de inconformidades;
- c) Conformidade – percentual de glosas técnicas em relação ao faturamento;
- d) Acesso – tempo médio entre solicitação e realização do exame, bem como taxas de não comparecimento (no-show), quando aplicável.

II – Serão realizadas **auditorias documentais e in loco**, periódicas ou por amostragem, com elaboração de relatórios e, se necessário, planos formais de melhoria ou correção.

III – Os resultados do monitoramento poderão impactar a **distribuição da demanda** entre credenciados, de forma objetiva, privilegiando prestadores com melhor desempenho e conformidade.

3.2.7. Gestão de riscos, contingências e melhoria contínua

I – A solução contempla um **modelo de gestão de riscos** alinhado à análise de riscos constante do processo, com identificação de eventos críticos (ex.: falhas sistêmicas, indisponibilidade de prestador, picos de demanda, problemas sanitários) e respectivas medidas mitigadoras.

II – Em situações de **sazonalidade, surtos epidemiológicos ou incremento abrupto da demanda**, a SEMUSA poderá ajustar temporariamente a alocação de exames entre credenciados e revisar janelas de atendimento, resguardando a continuidade do serviço.

III – Nas hipóteses de **indisponibilidade operacional** de algum prestador, a demanda poderá ser redirecionada para outros credenciados elegíveis, de forma objetiva, com registro e posterior análise para avaliação de causa e necessidade de medidas adicionais.

IV – A solução admite **revisões periódicas** de parâmetros (capacidade homologada, indicadores, fluxos, critérios de distribuição de demanda), formalizadas em ato administrativo, visando melhoria contínua da eficiência, qualidade e segurança assistencial.

3.2.8. Encerramento, descredenciamento e eventual transição

I – O ciclo de vida do objeto contempla, ao final da vigência ou em caso de rescisão, hipóteses de **descredenciamento** por iniciativa do credenciado ou da Administração, nas situações previstas em lei e neste Termo de Referência (inadimplemento técnico ou sanitário, reiteradas glosas, violação de sigilo, entre outras).

II – Em caso de descredenciamento de prestador com volume significativo de produção, a SEMUSA promoverá **plano de transição**, com redistribuição gradual da demanda a outros credenciados e, se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

necessário, abertura de novas janelas de credenciamento, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

III – Encerrado o ciclo contratual, a Administração manterá a guarda e a integridade dos dados assistenciais e registros de auditoria, observando-se os prazos legais de arquivamento, a LGPD e as normas do SUS.

3.3. Síntese da solução ao longo do ciclo de vida

3.3.1. Considerado todo o ciclo de vida do objeto, planejamento, credenciamento, execução assistencial, faturamento, monitoramento, gestão de riscos e encerramento, a solução proposta assegura:

I – **alinhamento ao PCA e ao PNCP**, com aderência ao planejamento institucional e transparência;

II – **flexibilidade operacional**, pela possibilidade de ingresso contínuo de novos prestadores que atendam aos requisitos;

III – **mitigação de riscos assistenciais**, por meio de pluralidade de prestadores e critérios objetivos de distribuição da demanda;

IV – **controle de resultados**, por meio de indicadores e auditoria sistemática; e

V – **vantajosidade e eficiência**, ao adotar pagamento por produção efetivamente realizada, com parâmetros técnicos e financeiros previamente definidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Princípios orientadores

4.1.1. Os requisitos previstos neste item **restringem-se ao estritamente necessário e indispensável** ao atendimento da necessidade pública identificada nos Estudos Técnicos Preliminares e descrita nos itens 1, 2 e 3 deste Termo de Referência, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.1.2. As exigências aqui estabelecidas visam assegurar:

I – a **qualidade técnico-assistencial** dos exames complementares;

II – a **segurança do paciente** e a conformidade sanitária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

III – a **integridade e rastreabilidade das informações em saúde;**

IV – a **regularidade jurídica e fiscal** dos prestadores; e

V – a **continuidade e estabilidade da rede credenciada**, inclusive em situações de transição contratual ou descredenciamento.

4.2. Requisitos técnico-assistenciais mínimos

4.2.1. A empresa credenciada deverá comprovar capacidade técnica para realizar, com qualidade e segurança, os exames descritos no Anexo I – Exames Complementares de Média e Alta Complexidade, abrangendo, conforme o caso:

I – corpo clínico constituído por profissionais legalmente habilitados (médicos especialistas, biomédicos, farmacêuticos-bioquímicos, enfermeiros, técnicos e tecnólogos em radiologia, entre outros), com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe;

II – responsável(is) técnico(s) formalmente designado(s), com registro em conselho profissional competente e vinculação regular à empresa;

III – protocolos assistenciais e procedimentos operacionais padrão (POPs) para realização de exames de imagem, métodos gráficos, análises clínicas, endoscopias, anatomia patológica e demais procedimentos contemplados;

IV – capacidade comprovada de atendimento em volume compatível com a **cota de produção** a ser definida pela SEMUSA, considerando o regime paralelo e não excludente.

4.2.2. A empresa deverá possuir controle interno e externo de qualidade compatível com a natureza dos exames executados, incluindo, quando aplicável:

I – participação em programas de avaliação externa de qualidade (PEEQ/PNCQ/avaliadores equivalentes);

II – registros documentais de calibração e manutenção preventiva/corretiva de equipamentos;

III – rastreabilidade de insumos críticos (reagentes, contrastes, materiais esterilizados, meios de cultura, lâminas, etc.).

4.3. Requisitos de infraestrutura física e tecnológica e territoriais

4.3.1. A infraestrutura física deverá ser adequada ao porte e perfil dos exames realizados, observando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

I – ambientes específicos para recebimento dos usuários, realização dos procedimentos e guarda de materiais, organizados de forma a garantir privacidade, conforto e segurança;

II – atendimento às normas de acessibilidade e segurança do trabalho, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – instalações compatíveis com as exigências sanitárias aplicáveis à natureza dos exames (imagem, endoscopia, anatomia patológica, análises clínicas, etc.).

4.3.2. Do ponto de vista tecnológico, a empresa deverá dispor de:

I – equipamentos, softwares, sistemas de arquivamento de imagens e de laudos compatíveis com os exames credenciados;

II – sistema informatizado de gestão de exames (LIS, RIS, PACS ou equivalente), apto a registrar identificação do usuário, dados do solicitante, procedimento executado, datas/horas de realização e liberação de laudo;

III – capacidade de integração eletrônica (preferencialmente interoperável) com os sistemas utilizados pela SEMUSA, para troca de informações assistenciais, de regulação e faturamento, sempre que tecnicamente viável;

IV – canais de comunicação capazes de receber agendamentos/regulações, enviar laudos e prestar esclarecimentos à equipe técnica da SEMUSA.

4.4. Requisitos territoriais:

4.4.1. Do ponto de vista territorial, a empresa deverá:

I - possuir unidade estabelecida e em pleno funcionamento no município contratante.

4.4.2. Comprovada a inexistência de unidade no município contratante que atenda ao objeto do contrato, o atendimento poderá ser prestado em unidade localizada em municípios limítrofes ao município contratante.

4.4.3. Os requisitos territoriais mínimos estabelecidos neste item se justificam pela necessidade de garantir acesso adequado aos usuários do serviço, com viabilidade de deslocamento, reduzindo as barreiras temporais, geográficas e econômicas, garantindo a eficácia do serviço prestado. A depender da distância, se torna necessária a disponibilização de veículo e motorista para o deslocamento do usuário, onerando o valor do serviço. O custo de um exame aumenta à proporção em que a este é acrescido o custo de deslocamento, afrontando assim o princípio da economicidade. Além disso, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

oferta de exames dentro de um limite geográfico preestabelecido otimiza a prestação do serviço, garantindo um melhor fluxo na assistência à saúde.

4.4.4. Os requisitos territoriais adotados encontram fundamentação legal no atendimento aos princípios regentes da Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, constantes no art. 37, da Constituição Federal e ainda na Lei nº 14.133/2021, que prevê que a Administração deve planejar suas contratações de forma a atender adequadamente às necessidades públicas, observando critérios técnicos e operacionais que assegurem a execução eficiente do objeto contratado.

4.4.5. Os critérios se justificam ainda à medida em que visam assegurar pleno acesso da população ao serviço prestado, evitando assim prejuízo ao atendimento em decorrência das dificuldades de deslocamento e desistência dos usuários. Tratando-se de serviço de saúde, a otimização do tempo pode ser determinante para prevenção, diagnóstico e tratamento dos pacientes.

4.4.6. Os requisitos territoriais previstos neste item não pretendem configurar restrição indevida à competitividade, antes são medidas necessárias para garantir a adequada prestação de serviço, em consonância com o interesse público e as especificidades das políticas de saúde.

4.5. Requisitos sanitários, regulatórios e de proteção de dados

4.5.1. A empresa deverá comprovar e manter, durante toda a vigência do credenciamento:

I – licença sanitária válida, emitida pela autoridade competente, compatível com os serviços prestados;

II – cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme legislações federal, estadual e municipal aplicáveis;

III – quando couber, registro e habilitação junto às instâncias do SUS pertinentes ao tipo de serviço/exame (ex.: procedimentos sujeitos a autorização prévia, APAC, etc.).

4.5.2. A empresa será responsável por observar, rigorosamente, a legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo:

I – confidencialidade e integridade das informações clínicas dos pacientes;

II – acesso restrito a profissionais autorizados;

III – adoção de medidas técnicas e administrativas para prevenção de incidentes de segurança;

IV – fornecimento de informações à SEMUSA apenas na medida estritamente necessária à assistência, regulação, auditoria e faturamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

4.6. Requisitos de registro de produção, faturamento e transparência

4.6.1. A empresa credenciada deverá:

I – registrar, de forma fidedigna, cada exame realizado, vinculando-o à guia ou autorização emitida pela SEMUSA, ao usuário atendido e ao profissional executor;

II – manter arquivos físicos e/ou digitais dos laudos, imagens e demais documentos, pelo prazo mínimo definido na legislação aplicável, disponibilizando-os à SEMUSA sempre que solicitado;

III – apresentar **faturamento mensal detalhado**, por usuário, procedimento e guia/autorização, em conformidade com a tabela de referência e as regras de glosa estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – aceitar os mecanismos de **auditoria e conferência** adotados pela SEMUSA, incluindo auditoria em prontuários, exames por amostragem, visitas técnicas e cruzamento de dados.

4.6.2. É requisito da contratação a transparência na formação dos preços, já definidos em tabela de referência constante do processo, vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou à Administração fora das condições contratadas.

4.7. Requisitos para articulação com a regulação, monitoramento e resultados

4.7.1. A empresa deverá:

I – aceitar as regras de regulação municipal, executando apenas exames previamente autorizados e observando prazos máximos (TAT) para liberação de laudos, conforme a criticidade do exame;

II – cooperar com o sistema de **monitoramento de indicadores** de desempenho definido pela SEMUSA (TAT, qualidade técnica, glosas, acesso, satisfação do usuário, quando aplicável);

III – fornecer informações periódicas à SEMUSA, em formato e periodicidade a serem definidos, para acompanhamento da produção e avaliação dos resultados assistenciais;

IV – participar, quando convocada, de reuniões técnicas, capacitações e alinhamentos promovidos pela SEMUSA, voltados à melhoria dos fluxos assistenciais e da qualidade dos serviços prestados.

4.8. Requisitos para transição contratual e continuidade assistencial

4.8.1. Quando houver migração de arranjos contratuais anteriores (contratos, atas de registro de preços ou outros credenciamentos) para o presente credenciamento, ou em casos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

descredenciamento/rescisão de prestador, a empresa credenciada deverá observar os procedimentos de transição definidos pela SEMUSA, de forma a:

I – evitar descontinuidade na realização de exames considerados críticos para a linha de cuidado dos pacientes;

II – assegurar a transferência ordenada de agendas, exames agendados e usuários em acompanhamento, respeitando prioridades clínicas e prazos de validade dos pedidos médicos;

III – garantir o acesso da SEMUSA aos laudos e registros de exames realizados no período anterior, sempre que necessários à continuidade do cuidado.

4.8.2. A Administração poderá estabelecer, por ato próprio, cronograma de transição entre prestadores, compreendendo:

I – período de sobreposição assistencial, quando justificável, até que a nova rede credenciada esteja integralmente operacional;

II – definição de data de corte para encerrar faturamento do prestador anterior e iniciar faturamento do novo;

III – procedimentos para dirimir dúvidas sobre responsabilidade por exames realizados na fase de transição.

4.8.3. É requisito da contratação que os credenciados colaborem com a SEMUSA em todas as etapas de transição, inclusive fornecendo, em tempo hábil, as informações e documentos necessários ao adequado encerramento ou redistribuição da produção, preservando a continuidade do serviço e a segurança do paciente.

4.9. Cláusula de suficiência e não onerosidade excessiva

4.9.1 Os requisitos estabelecidos neste item deverão observar critérios objetivos de necessidade e proporcionalidade, sendo parâmetro de suficiência a capacidade operacional compatível com a demanda estimada, sendo vedada a inclusão de exigências que excedam o mínimo indispensável à garantia da adequada execução dos serviços e ainda que restrinjam a participação de potenciais prestadores que comprovem capacidade técnica compatível.

4.9.2 Qualquer exigência adicional deverá constar de forma expressa no processo administrativo, com a justificada técnica e econômica que fundamenta a sua necessidade e sua não onerosidade excessiva, somente sendo admitida quando for comprovada a sua relação direta com o objeto contratado, a iminência de risco relevante, a inexistência de alternativa menos onerosa capaz de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

atender ao mesmo objetivo e o impacto concorrencial neutro e não restritivo, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o decreto Municipal nº 3.884/2024.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. As empresas credenciadas sujeitam-se às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 4.093/2024**, em razão de inexecução total ou parcial, execução irregular, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas.

5.2. As espécies de sanções, hipóteses de aplicação, critérios de gradação, percentuais de multa e prazos de impedimento **observarão, integralmente, o Decreto Municipal nº 4.093/2024**, ficando seus detalhes descritos no **edital de credenciamento** e no **Termo de Credenciamento/Termo de Adesão**, não sendo necessária a sua reprodução neste Termo de Referência.

5.3. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação de danos, nem a possibilidade de **redução/suspensão da demanda, descredenciamento ou rescisão**, quando cabível, devendo todas as penalidades ser registradas no respectivo processo administrativo.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Disposições gerais

6.1.1. Os preços unitários dos exames constantes do Anexo I, praticados pelos credenciados no âmbito deste Termo de Referência, poderão ser reajustados exclusivamente para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de aplicação de índice oficial de correção monetária, observados os critérios, a data-base e a periodicidade mínima previstos na legislação vigente.

6.1.2. O reajuste terá natureza de reajustamento em sentido estrito, aplicável a contratos de serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se confundindo com repactuação ou revisão extraordinária de preços, que seguirão disciplina própria, quando cabível.

6.1.3. O reajuste não implica alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, mas tão somente atualização dos valores unitários contratados, incidindo sobre todos os exames constantes da tabela de referência adotada pela SEMUSA para este credenciamento.

6.2. Índice de reajuste e data-base

6.2.1. O reajuste dos preços unitários observará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que seja expressamente indicado em ato normativo municipal como índice de correção aplicável às contratações de serviços de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

6.2.2. A data-base para fins de reajuste será a do orçamento estimado da contratação utilizado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, o qual lastreou a previsão no PCA 2025 e o registro no PNCP, permanecendo essa mesma data-base para todos os reajustes subsequentes.

6.2.3. Na hipótese de alteração do índice oficial adotado, ou de extinção do IPCA, será indicado, por ato da Administração, índice substituto que melhor reflita a variação de custos dos serviços objeto deste credenciamento, preservada a lógica de recomposição inflacionária.

6.3. Periodicidade e forma de aplicação

6.3.1. O reajuste observará interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base referida no subitem 6.2.2, vedada a adoção de periodicidade inferior.

6.3.2. Decorrido o período mínimo, a SEMUSA promoverá a atualização da tabela de preços aplicável ao credenciamento, mediante aplicação do índice acumulado no período sobre os valores então vigentes, procedendo à divulgação da nova tabela a todos os credenciados.

6.3.3. O reajuste será formalizado, preferencialmente, por apostilamento no termo de adesão ou instrumento equivalente, dispensada a celebração de termo aditivo específico, ressalvada hipótese em que a Administração entenda necessária formalização diversa por motivo de conveniência administrativa.

6.3.4. Os efeitos financeiros do reajuste incidirão a partir da data em que cumpridos os requisitos legais e contratuais, não sendo devidos pagamentos retroativos por período anterior à data em que o reajuste se tornou juridicamente exigível, salvo previsão expressa em ato motivado da Administração.

6.4. Credenciados supervenientes e uniformidade da tabela

6.4.1. Os prestadores que ingressarem no credenciamento após a primeira publicação do edital aderirão, desde logo, à tabela vigente na data da assinatura do termo de adesão, já considerada, se for o caso, a aplicação de reajustes anteriores, sem direito à retroatividade sobre períodos pretéritos.

6.4.2. Todos os credenciados estarão sujeitos, de forma uniforme e isonômica, aos reajustes subsequentes da tabela de preços, preservada a mesma data-base e o mesmo índice para todo o conjunto de prestadores, em observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

6.5. Interação com revisão e equilíbrio econômico-financeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

6.5.1. O reajuste previsto neste item não exclui a possibilidade de revisão dos preços contratados em situações excepcionais, devidamente motivadas, em que se comprove alteração imprevisível, extraordinária e de efeitos relevantes sobre os custos da contratação, nos termos da legislação aplicável.

6.5.2. Nesses casos, a revisão será objeto de análise específica, instruída com demonstração analítica da variação de custos e pareceres técnicos competentes, não se confundindo com o reajuste periódico automático por índice.

6.5.3. Eventuais revisões extraordinárias não interrompem nem substituem a lógica de reajuste anual por índice, que permanece como mecanismo ordinário de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação ao longo do ciclo de vida do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Diretrizes gerais de execução

7.1.1. O modelo de execução do objeto foi estruturado para assegurar que o credenciamento de empresas especializadas em exames complementares de média e alta complexidade produza, de forma contínua, segura e controlada, os resultados pretendidos pela Administração, desde a fase inicial de habilitação dos prestadores até o encerramento da relação contratual.

7.1.2. A execução observará os princípios da integralidade da atenção, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço e segurança do paciente, bem como as diretrizes de regulação assistencial da SEMUSA, o Plano de Contratações Anual (PCA 2026) e os parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

7.1.3. O modelo está baseado em produção por demanda regulada, em regime paralelo e não excludente, com múltiplos prestadores credenciados, distribuição objetiva da demanda, monitoramento de desempenho e mecanismos de correção de rumo, de modo a permitir adaptação ao comportamento real da demanda ao longo da vigência do credenciamento.

7.2. Etapas do modelo de execução

7.2.1. Etapa 1 – Instituição e atualização do credenciamento

I – Publicação do edital de credenciamento, contendo objeto, requisitos, critérios de distribuição da demanda, indicadores de desempenho, regras de faturamento e sanções;

II – Recebimento contínuo das solicitações de adesão, análise da documentação, verificação de requisitos técnicos, sanitários, jurídicos e econômico-financeiros, conforme disposto neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

III – Homologação dos credenciados aptos, com assinatura dos termos de adesão e inclusão em cadastro unificado de prestadores credenciados, com registro da capacidade homologada por tipo/família de exame;

IV – Atualizações periódicas do credenciamento, admitindo a entrada de novos prestadores e eventual descredenciamento, sempre que necessário à manutenção da qualidade, da cobertura e da continuidade assistencial.

7.2.2. Etapa 2 – Planejamento operacional e parametrização da demanda

I – Desdobramento dos quantitativos anuais estimados (Anexo I) em **quantidades mensais de referência por família de exames**, considerando: histórico de consumo, sazonalidade, perfil epidemiológico, população flutuante e prioridades assistenciais;

II – Parametrização dos sistemas de regulação e dos módulos de autorização/faturamento, com cadastro dos procedimentos, códigos SIGTAP/CATSER, valores unitários vigentes, TATs máximos e regras de glosa;

III – Definição, pela SEMUSA, de **cotas referenciais de produção** ou limites operacionais por credenciado, levando em conta a capacidade homologada de cada prestador, a fim de evitar sobrecarga e garantir distribuição equilibrada da demanda.

7.2.3. Etapa 3 – Regulação, encaminhamento e acesso do usuário

I – Os usuários do SUS serão encaminhados aos exames por meio de fluxos assistenciais e de regulação pré-definidos (atenção básica, especializada, urgência/emergência, internação, entre outros), sempre mediante solicitação clínica justificada;

II – A unidade reguladora da SEMUSA emitirá autorização ou guia de realização de exame, registrando: usuário, unidade solicitante, prestador credenciado designado, procedimento autorizado, prioridade clínica e prazo máximo para execução;

III – A escolha do prestador credenciado observará critérios objetivos, tais como: capacidade homologada, desempenho assistencial (TAT, qualidade, glosas), localização geográfica, acessibilidade e necessidade de evitar desassistência em determinadas áreas do território;

IV – O usuário será orientado quanto à unidade credenciada, data/horário previstos e documentos necessários, devendo o prestador cumprir os prazos e condições estabelecidos.

7.2.4. Etapa 4 – Realização dos exames e registro assistencial



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- I – O credenciado executará o exame de acordo com as normas técnicas, protocolos assistenciais, requisitos sanitários e de segurança, garantindo a correta identificação do paciente e a rastreabilidade do procedimento;
- II – Serão utilizados sistemas informatizados para registro de: data e hora do atendimento, profissional executor, equipamentos utilizados, intercorrências, quando houver, e demais dados relevantes;
- III – Em exames que envolvam risco aumentado ou procedimentos invasivos (ex.: endoscopias, procedimentos com sedação ou uso de contraste), o prestador deverá observar protocolos específicos de consentimento, monitorização e recuperação pós-procedimento;
- IV – O credenciado manterá ambiente adequado, acessível e humanizado, em consonância com as políticas de acolhimento e segurança do paciente.

7.2.5. Etapa 5 – Emissão de laudos, entrega de resultados e integração de sistemas

- I – Os laudos serão emitidos por profissionais legalmente habilitados, com assinatura eletrônica ou digital, quando couber, contendo todos os elementos técnicos necessários à interpretação clínica pelo médico assistente;
- II – Os prazos máximos para liberação de laudos (TAT por tipo de exame) serão considerados cláusulas de desempenho contratual, devendo ser rigidamente observados pelos credenciados;
- III – Sempre que tecnicamente viável, os laudos e imagens serão disponibilizados de forma integrada aos sistemas de informação da SEMUSA, permitindo acesso direto pelas unidades solicitantes, reduzindo retrabalho, perdas de documentos e tempo de resposta;
- IV – Em casos de achados críticos ou de risco iminente ao paciente, o prestador deverá adotar fluxo de comunicação ágil com a unidade solicitante, conforme protocolos definidos pela SEMUSA.

7.2.6. Etapa 6 – Faturamento, conferência e pagamento

- I – O faturamento será realizado periodicamente (via de regra, em base mensal), com apresentação pelos credenciados de relação detalhada dos exames realizados, contendo, no mínimo: identificação do usuário, número da guia/autorização, data do exame, código do procedimento, valor unitário e total;
- II – A SEMUSA procederá à conferência administrativa, técnica e quantitativa, confrontando a produção apresentada com as autorizações emitidas, laudos, registros em sistema e parâmetros de conformidade definidos neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

III – Serão aplicados critérios objetivos de glosa, nos casos de: exames não autorizados, incoerência entre exame solicitado e realizado, duplicidade de cobrança, descumprimento de parâmetros técnicos mínimos ou TAT, entre outros;

IV – Após conferência e saneamento, o pagamento será efetuado sobre os valores efetivamente aprovados, observando a dotação orçamentária e os prazos legais, mantendo-se registro sistemático da produção e dos custos para fins de gestão e planejamento.

7.2.7. Etapa 7 – Monitoramento, indicadores, auditoria e ajustes

I – A execução será acompanhada por indicadores de desempenho previamente definidos (tais como TAT, taxa de glosa, qualidade técnica, tempo médio de espera entre solicitação e exame, índice de não comparecimento, quando aplicável), com painéis de acompanhamento e relatórios periódicos;

II – A SEMUSA realizará auditorias em saúde (documentais e in loco), com análise de prontuários, laudos, imagens e processos internos dos prestadores, podendo propor planos de melhoria e correção de falhas;

III – Os resultados de desempenho poderão repercutir na distribuição da demanda entre os credenciados, privilegiando aqueles com melhor desempenho e conformidade, nos termos dos critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – Quando identificadas distorções relevantes entre a demanda estimada e a demanda realizada, ou mudanças no perfil epidemiológico, poderão ser revistos, mediante ato motivado, os parâmetros operacionais (cotas referenciais, limites, TATs, fluxos), respeitados os direitos dos credenciados e o interesse público.

7.2.8. Etapa 8 – Encerramento, transição e preservação de dados

I – Ao final da vigência ou em caso de descredenciamento, serão observados procedimentos de transição contratual para evitar descontinuidade assistencial, com redistribuição planejada da demanda a outros credenciados e, se necessário, reabertura de janela de credenciamento;

II – O prestador que deixar a rede credenciada deverá entregar, em prazo definido, todos os registros e laudos de exames ainda não incorporados aos sistemas da SEMUSA, garantindo a integridade e a acessibilidade dos dados para continuidade do cuidado;

III – A SEMUSA assegurará que os dados assistenciais, financeiros e de auditoria sejam arquivados pelo prazo legal, de forma segura, em conformidade com a LGPD e com as normas do SUS, permitindo avaliações posteriores de resultados e prestação de contas aos órgãos de controle;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

IV – As lições aprendidas na execução do credenciamento serão consideradas para aperfeiçoamento dos Estudos Técnicos Preliminares, dos próximos Termos de Referência e do PCA, retroalimentando o ciclo de planejamento e execução de contratações de exames complementares.

7.3. Síntese do modelo de execução

7.3.1. O modelo de execução aqui descrito define, de forma integrada, como o credenciamento deve produzir os resultados pretendidos desde o início até o encerramento, articulando:

I – habilitação adequada de prestadores;

II – regulação organizada da demanda;

III – execução técnica segura dos exames;

IV – fluxo ordenado de laudos, faturamento e pagamentos;

V – monitoramento contínuo, auditoria e sanções quando cabíveis; e

VI – mecanismos de transição e melhoria contínua.

7.3.2. Dessa forma, assegura-se que o ciclo de vida do objeto – planejamento, execução, acompanhamento e encerramento – esteja coerente com as necessidades de saúde do Município de Rio das Ostras, com a legislação vigente e com os objetivos de integralidade, resolutividade e transparência da assistência prestada à população.

8. DO RATEIO E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS

(art. 79, I, Lei nº 14.133/2021; art. 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024)

8.1. Princípios, preferência legal e alcance

8.1.1. A divisão dos exames entre as empresas credenciadas seguirá, obrigatoriamente, os princípios de isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço e integralidade da assistência, conforme art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

8.1.2. De acordo com o art. 199, §1º, da Constituição Federal e os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, todas as instituições privadas podem participar de forma complementar do SUS, mas será dada preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, sempre que estiverem habilitadas e tiverem capacidade técnica e operacional para executar os exames deste credenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

8.1.3. As regras deste item valem para a distribuição de todos os procedimentos previstos no **Anexo I – Exames Complementares de Média e Alta Complexidade** entre as empresas credenciadas (filantrópicas, sem fins lucrativos e privadas com fins lucrativos), respeitando as preferências legais e o teto físico de cada prestador, conforme validado pela SEMUSA.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se **teto físico** o quantitativo máximo de exames que o prestador declara conseguir realizar, por família de exame, e que é analisado e homologado pela SEMUSA.

8.2. Distribuição inicial da demanda

8.2.1. A distribuição inicial da demanda será feita com base nos prestadores que, dentro do prazo previsto no edital, apresentarem toda a documentação e forem considerados habilitados, permitindo que a SEMUSA organize antecipadamente as cotas de produção.

8.2.2. Respeitada a preferência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, a SEMUSA fará a primeira distribuição de exames entre os credenciados, observando:

I – o teto físico homologado para cada prestador, por família de exame;

II – a necessidade assistencial estimada para cada família de exame;

III – o limite orçamentário disponível e a capacidade de regulação da SEMUSA.

8.3. Regra geral de rateio e redistribuição do saldo

8.3.1. Depois de observadas as preferências legais, o saldo de procedimentos será distribuído entre os demais credenciados (filantrópicos, sem fins lucrativos e privados) de forma igualitária e objetiva, usando como base os quantitativos ainda disponíveis para cada família de exame.

8.3.2. Se, no momento do rateio, algum prestador atingir o seu teto físico para um determinado exame ou família de exames, não serão encaminhados novos exames além desse limite, e o restante será redistribuído, em partes iguais, entre os credenciados que ainda tenham capacidade disponível.

8.3.3. Na redistribuição de vagas remanescentes, caso, em alguma etapa, restem quantitativos insuficientes para divisão equitativa entre os credenciados, será dada prioridade às empresas conforme a ordem cronológica da habilitação.

8.3.4. Persistindo a necessidade de desempate após a aplicação da ordem cronológica, poderão ser considerados o desempenho assistencial sendo avaliados, de forma sucessiva:

I – prazo de entrega de laudos/TAT;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

II - qualidade técnica, a ser comprovada por certificações de qualidade;

III – persistindo o empate, será realizado sorteio público, em ato previamente designado, com a presença dos licitantes interessados.

8.4. Entrada de novos credenciados e vagas remanescentes

8.4.1. Novos credenciados (filantrópicos, sem fins lucrativos ou privados) que forem habilitados depois da distribuição inicial terão prioridade para receber vagas remanescentes, respeitando:

- o teto físico que declararam e foi homologado;
- a necessidade de manter equilíbrio na distribuição entre os prestadores já contratados.

8.4.2. A SEMUSA poderá contratar novos credenciados e redistribuir vagas quando ocorrer:

- I – sobra de vagas na fase inicial;
- II – aumento da demanda de exames, sem alteração das regras do edital;
- III – vagas decorrentes de descredenciamento, rescisão ou suspensão de prestador;
- IV – necessidade de redistribuir exames por descumprimento de metas ou desempenho insatisfatório.

8.4.3. Nesses casos, a SEMUSA primeiro distribui exames aos novos credenciados até o limite do teto físico ou até que fiquem em nível proporcional aos demais, e, se ainda houver saldo, aplica as regras de rateio dos subitens 8.3.1 a 8.3.4.

8.5. Capacidade declarada e redistribuição por incapacidade

8.5.1. Na assinatura do termo de adesão ou em revisão posterior, se o credenciado informar que não tem capacidade para executar todo o quantitativo que receberia pelo rateio, a SEMUSA poderá reduzir sua cota ao limite que ele declara conseguir cumprir, desde que essa informação seja compatível com os dados apresentados na habilitação.

8.5.2. Caso fique comprovado que o prestador declarou, na fase de credenciamento, capacidade maior do que realmente possui, e isso tenha prejudicado a prestação oportuna dos serviços, poderá haver responsabilização, conforme regras de sanções e infrações administrativas.

8.5.3. As vagas que sobraem por redução de capacidade de um prestador serão redistribuídas entre os demais credenciados com disponibilidade, considerando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- I – a proporção dos tetos físicos ainda não utilizados;
- II – o desempenho assistencial já avaliado;
- III – as preferências legais e a acessibilidade territorial, quando couber.

8.6. Natureza do credenciamento e ausência de obrigação de contratar tudo

8.6.1. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, a SEMUSA não é obrigada a:

- I – celebrar termo de adesão com todas as empresas credenciadas, se não houver necessidade ou orçamento;
- II – encaminhar todo o quantitativo de exames que cada empresa é capaz de realizar;
- III – manter as mesmas cotas durante toda a vigência, podendo ajustá-las conforme o comportamento real da demanda, o desempenho dos prestadores e o orçamento disponível.

8.6.2. Os ajustes de quantitativos encaminhados a cada credenciado não ficam presos, em regra, ao limite de 25% do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, pois no credenciamento o volume efetivo contratado depende da demanda regulada e da produção aprovada, respeitados os tetos físicos e financeiros globais e a devida motivação administrativa.

8.7. Revisão periódica e redistribuição de cotas

8.7.1. O credenciamento poderá ser revisto periodicamente (em geral, uma vez por ano, ou em prazo menor, se necessário) para reavaliar:

- os requisitos de contratação;
- a capacidade real dos credenciados;
- os indicadores de desempenho;
- se a rede credenciada é suficiente para atender a demanda.

8.7.2. Nessas revisões, a SEMUSA verificará se há novos credenciados aptos (filantrópicos, sem fins lucrativos ou privados) que devem ser incluídos na distribuição da demanda, bem como se é preciso aumentar ou reduzir cotas de empresas já contratadas, por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente.

8.7.3. A redistribuição será sempre motivada e objetiva, levando em conta:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- I – a capacidade operacional efetivamente demonstrada;
- II – o desempenho histórico;
- III – a necessidade de garantir continuidade e integralidade da assistência;
- IV – o equilíbrio entre os prestadores, evitando concentração indevida da produção em poucos.

8.7.4. Todas as revisões e redistribuições devem ser registradas no processo administrativo, com clareza dos critérios utilizados, permitindo acompanhamento pela gestão, pelos órgãos de controle e pela sociedade.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Diretrizes gerais da gestão e fiscalização

9.1.1. A gestão do presente credenciamento será realizada de forma sistemática, preventiva e orientada a resultados, com foco na garantia da continuidade dos serviços, da qualidade técnico-assistencial dos exames e da correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 3.884/2024 e com as demais normas internas da SEMUSA.

9.1.2. A gestão do contrato observará, em especial, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, controle interno e proteção integral ao usuário do SUS, articulando-se com o modelo de execução do objeto (item 7) e com os critérios de distribuição da demanda (item 8) deste Termo de Referência.

9.1.3. A execução será acompanhada por meio de **gestão por indicadores**, análise de relatórios periódicos, fiscalização técnica e administrativa, auditoria em saúde e uso de sistemas informatizados, de forma a permitir visão global da rede credenciada e intervenção tempestiva em situações de risco assistencial ou de descumprimento contratual.

9.2. Estrutura de governança: gestor e fiscais do contrato

9.2.1. A SEMUSA designará, por ato formal, os responsáveis pela gestão e fiscalização do credenciamento, podendo contemplar, no mínimo:

I – **Gestor do contrato**: unidade ou servidor responsável pela coordenação global da execução, tomada de decisões estratégicas, interlocução com os credenciados e articulação com as áreas de planejamento, orçamento, regulação, auditoria e controle interno;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

II – **Fiscal técnico-assistencial**: profissional ou equipe responsável por acompanhar a qualidade dos exames, o cumprimento de TAT, a aderência a protocolos, a adequação de laudos e a coerência técnico-científica da produção;

III – **Fiscal administrativo e financeiro**: responsável pelo acompanhamento de faturamento, glosas, prazos de pagamento, documentação exigida, regularidade fiscal, trabalhista e demais aspectos administrativos;

IV – **Fiscal sanitário/estrutura física** (quando couber): servidor ou equipe que atuará em articulação com a Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes para verificação das condições sanitárias, de biossegurança, licenciamento e gerenciamento de resíduos.

9.2.2. As atribuições do gestor e dos fiscais serão descritas no ato de designação e poderão ser detalhadas em **roteiros/checklists de fiscalização**, alinhados às exigências deste Termo de Referência, dos Estudos Técnicos Preliminares e da análise de riscos do processo.

9.2.3. A gestão buscará garantir a **segregação de funções**, evitando concentração excessiva de competências em um único agente e assegurando que as decisões relevantes sejam suportadas por manifestações técnicas e jurídicas, quando cabível.

9.3. Instrumentos e rotinas de acompanhamento

9.3.1. A gestão do credenciamento utilizará, entre outros, os seguintes instrumentos de acompanhamento da execução:

I – **Sistemas informatizados de regulação e faturamento**, com registro obrigatório de todas as autorizações, exames realizados, laudos emitidos, glosas e pagamentos;

II – **Relatórios periódicos de produção** por credenciado, contendo quantidade de exames por tipo/família, TAT, taxa de glosa, reincidência de inconformidades e outros indicadores definidos no item 7;

III – **Painéis ou consolidações gerenciais** para análise da utilização dos tetos físicos, desempenho por prestador e cobertura assistencial por linha de cuidado e por território;

IV – **Registros de ocorrências e não conformidades**, contendo data, descrição, unidade demandante, usuário afetado (quando couber) e providências adotadas;

V – **Relatórios de fiscalização in loco e de auditoria**, com apontamentos técnicos, recomendação de ajustes e, se necessário, proposta de aplicação de sanções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

9.3.2. A periodicidade mínima de envio e análise dos relatórios será estabelecida pela SEMUSA (por exemplo, **mensal para produção/faturamento e trimestral ou semestral para consolidados de desempenho**), sem prejuízo de solicitações extraordinárias em situações específicas.

9.3.3. As informações produzidas pela gestão do contrato deverão retroalimentar:

I – a **distribuição da demanda** entre credenciados (item 8);

II – a **análise de riscos** e definição de medidas mitigadoras;

III – o **planejamento assistencial** e o PCA de exercícios subsequentes;

IV – eventuais revisões de parâmetros operacionais, técnicos e financeiros, sempre por ato motivado.

9.4. Fiscalização técnico-assistencial, sanitária e administrativa

9.4.1. A fiscalização técnico-assistencial compreenderá, entre outras ações:

I – verificação do cumprimento dos prazos máximos de emissão de laudos (TAT) por tipo de exame;

II – análise de amostras de laudos, imagens e exames repetidos para avaliar qualidade técnica, clareza, completude e aderência a protocolos;

III – monitoramento de índices de repetição técnica, exames inconclusos, cancelamentos e no-show, quando aplicável;

IV – verificação da atuação dos responsáveis técnicos, da qualificação da equipe e da adequação dos fluxos assistenciais acordados.

9.4.2. A fiscalização sanitária e de infraestrutura, em articulação com a Vigilância Sanitária e outros órgãos de controle, verificará:

I – validade e escopo da licença sanitária;

II – condições físicas das instalações, rotinas de limpeza, desinfecção, esterilização e gerenciamento de resíduos;

III – cumprimento de normas de biossegurança e de normas específicas relativas a cada modalidade de exame (imagem, endoscopia, anatomia patológica, análises clínicas etc.).

9.4.3. A fiscalização administrativa e financeira abrangerá, no mínimo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

I – conferência da documentação de faturamento, compatibilidade entre exames autorizados e realizados e aderência à tabela de preços de referência;

II – verificação de glosas técnicas e administrativas, com registro de motivos e valores;

III – controle dos prazos de pagamento, evitando pagamentos indevidos ou em desacordo com a execução;

IV – acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado, quando exigida pela legislação.

9.5. Tratamento de não conformidades, sanções e impactos na distribuição da demanda

9.5.1. As não conformidades identificadas pela gestão, fiscalização ou auditoria serão registradas formalmente e classificadas quanto à gravidade e à recorrência, podendo ensejar:

I – **orientação e correção imediata**, para falhas pontuais ou de baixo impacto;

II – **plano de ação corretiva**, com prazos e responsabilidades definidos, para problemas de maior relevância ou repetitivos;

III – **aplicação de sanções administrativas**, na forma do item 5 deste Termo de Referência, quando verificado descumprimento contratual ou infrações às normas legais e regulamentares.

9.5.2. Os resultados da gestão e da fiscalização poderão repercutir na **modulação da demanda** a ser encaminhada aos credenciados, nos termos do item 8, inclusive com:

I – redução temporária ou definitiva da cota operacional de prestadores com desempenho insatisfatório ou com infrações relevantes;

II – redistribuição de exames para outros credenciados com melhor desempenho e conformidade;

III – recomendação de descredenciamento, nas hipóteses de inadimplemento grave, risco assistencial ou condutas que atentem contra os princípios da Administração Pública.

9.5.3. Toda decisão que envolva sanções, redução de cota, suspensão de encaminhamentos ou descredenciamento deverá ser **devidamente motivada**, registrada nos autos do processo e precedida, quando cabível, de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Registros, transparência, comunicação e controle



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

9.6.1. A gestão do contrato assegurará a **manutenção organizada de todos os registros** relacionados à execução do credenciamento, inclusive:

I – designações de gestor e fiscais;

II – relatórios de produção, fiscalização e auditoria;

III – comunicações oficiais com os credenciados;

IV – decisões sobre sanções, glosas, revisões de parâmetros e redistribuição de cotas.

9.6.2. Sempre que possível, as informações relevantes sobre execução, indicadores e resultados do credenciamento serão consolidadas em relatórios gerenciais, de forma a subsidiar:

I – a alta gestão da SEMUSA;

II – os órgãos de controle interno e externo;

III – o atendimento a demandas de transparência e controle social, respeitados o sigilo profissional e a LGPD.

9.6.3. A comunicação entre a SEMUSA e os credenciados deverá ocorrer, preferencialmente, por **meios oficiais e rastreáveis** (sistemas eletrônicos, processos administrativos e ofícios), de modo a permitir reconstrução dos fluxos decisórios e das providências adotadas.

9.6.4. As lições aprendidas na gestão deste credenciamento deverão ser sistematizadas, quando possível, para orientar a melhoria dos futuros Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, modelos de execução e de gestão de contratos de serviços de saúde no âmbito do Município de Rio das Ostras.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Disposições gerais

10.1.1. A medição e o pagamento dos serviços contratados serão realizados **exclusivamente com base na produção efetivamente realizada, atestada e aprovada pela SEMUSA**, observados os critérios deste Termo de Referência, os valores unitários constantes do Anexo I e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

10.1.2. Não há garantia de volume mínimo de exames por credenciado, sendo o pagamento sempre condicionado à **execução efetiva, regular e comprovada** dos exames autorizados pela regulação municipal, respeitados os tetos físicos e financeiros estabelecidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.1.3. É vedada qualquer cobrança direta, complementação financeira, coparticipação ou taxa adicional aos usuários do SUS, sob qualquer forma, sendo **de exclusiva responsabilidade da Administração** o pagamento dos serviços prestados, nos limites da contratação.

10.2. Critérios de medição dos serviços

10.2.1. A **unidade de medição** será cada exame efetivamente realizado e devidamente laudo, de acordo com a descrição, o código SIGTAP/CATSER (ou equivalente) e a unidade de medida previstos no Anexo I – Exames Complementares de Média e Alta Complexidade.

10.2.2. Para fins de medição, somente serão considerados os exames que:

I – tenham sido **previamente autorizados** pela SEMUSA, por meio de guia, pedido, ordem de serviço ou sistema informatizado de regulação;

II – tenham sido **efetivamente realizados**, com registro completo em sistema (data, hora, unidade, usuário, procedimento, profissional executor);

III – possuam **laudo emitido e disponibilizado** dentro dos prazos máximos (TAT) pactuados para o tipo de exame;

IV – estejam em **conformidade técnica e sanitária** com as normas aplicáveis e com os requisitos deste Termo de Referência.

10.2.3. Não serão objeto de medição e pagamento, salvo quando expressamente autorizados pela SEMUSA:

I – exames **não autorizados** ou realizados em desacordo com a autorização emitida;

II – exames **cancelados** ou não realizados por ausência do usuário (no-show), quando não houver justificativa técnica ou falha imputável à Administração;

III – repetições de exame decorrentes de **falha técnica imputável ao credenciado**, como erros de coleta, processamento inadequado de amostras, falhas de equipamento ou laudos inválidos por erro do prestador;

IV – exames cujos laudos não atendam aos requisitos mínimos de qualidade, completude ou identificação, a critério da fiscalização técnica.

10.2.4. As repetições de exames determinadas pela SEMUSA por dúvida clínica ou necessidade de acompanhamento evolutivo, quando **não decorrentes de falhas do prestador**, poderão ser objeto de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

medição e pagamento, desde que previamente autorizadas e justificadas no prontuário e nos sistemas de regulação.

10.3. Documentos e informações para medição

10.3.1. A medição será realizada com base em **demonstrativo de produção mensal**, a ser apresentado pelo credenciado em modelo e meio definidos pela SEMUSA, contendo, no mínimo:

- I – identificação do prestador (razão social, CNPJ);
- II – identificação do usuário (nome, CNS ou documento equivalente);
- III – número da guia/autorização emitida pela SEMUSA;
- IV – unidade solicitante;
- V – código e descrição do procedimento (SIGTAP/CATSER ou equivalente);
- VI – data da realização do exame;
- VII – valor unitário e valor total por exame;
- VIII – totalização por tipo de exame e valor global faturado no período.

10.3.2. Deverá acompanhar o demonstrativo de produção a **documentação comprobatória mínima**, que poderá incluir, conforme o tipo de exame:

- I – laudos assinados (física ou eletronicamente), em meio físico e/ou digital;
- II – acesso ou mídia contendo imagens, quando se tratar de exames de imagem;
- III – relatórios de análises laboratoriais, quando se tratar de análises clínicas ou anatomia patológica;
- IV – demais documentos definidos pela SEMUSA para fins de auditoria e conferência.

10.3.3. A SEMUSA poderá exigir a apresentação de **arquivos eletrônicos padronizados**, exportados dos sistemas do prestador (LIS, RIS, PACS ou equivalente), para integração com os sistemas municipais e cruzamento de informações de produção, regulação e faturamento.

10.4. Conferência, glosa e saneamento de pendências



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.4.1. Recebida a documentação de produção, a SEMUSA realizará **conferência administrativa, quantitativa e técnica**, confrontando:

I – exames lançados no demonstrativo x autorizações emitidas;

II – exames realizados x laudos emitidos;

III – valores unitários x tabela de referência vigente;

IV – observância aos TATs e parâmetros assistenciais pactuados.

10.4.2. Serão passíveis de **glosa total ou parcial**, entre outras, as seguintes situações:

I – exame não autorizado ou divergente da autorização;

II – divergência entre exame solicitado e executado, sem justificativa técnica e sem aval da SEMUSA;

III – cobrança em duplicidade do mesmo exame/usuário/período;

IV – descumprimento dos TATs quando isso comprometer a utilidade assistencial do exame, conforme avaliação da fiscalização técnica;

V – laudos incompletos, ilegíveis ou sem identificação adequada do paciente e do responsável técnico;

VI – documentação insuficiente para comprovar a realização do exame.

10.4.3. As glosas serão comunicadas ao credenciado em relatório específico, permitindo **manifestação e pedido de reconsideração** em prazo a ser definido pela SEMUSA. Persistindo a inconsistência, a glosa será mantida e o valor correspondente não será pago.

10.4.4. Os exames glosados poderão ser objeto de **refaturamento**, desde que sanadas integralmente as pendências apontadas e respeitado o prazo máximo a ser estabelecido pela SEMUSA para reapresentação.

10.5. Periodicidade de medição e prazos de pagamento

10.5.1. A medição será, em regra, **mensal**, considerando os exames realizados no período de referência (por exemplo, do primeiro ao último dia de cada mês), admitindo-se, em caráter excepcional e por conveniência administrativa, periodicidade diversa, desde que formalmente comunicada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.5.2. O pagamento será efetuado **após a conferência, o atesto da execução e a formalização da medição** pela unidade gestora, observados:

I – os valores unitários vigentes, inclusive eventuais reajustes já formalizados (item 6);

II – a dedução das glosas técnicas e administrativas;

III – a dedução de multas e outras sanções pecuniárias eventualmente aplicadas, quando cabível.

10.5.3. O pagamento observará os prazos máximos previstos na legislação vigente e nas normas municipais de execução orçamentária e financeira, condicionando-se à **disponibilidade de dotação orçamentária e de fluxo de caixa** do Fundo Municipal de Saúde.

10.5.4. O atraso injustificado na entrega da documentação de faturamento pelo credenciado **poderá postergar o pagamento** correspondente, sem ônus adicional para a Administração.

10.6. Forma de pagamento, retenções legais e compensações

10.6.1. O pagamento será efetuado em favor do credenciado, preferencialmente por **crédito em conta bancária** indicada no termo de adesão, em instituição financeira oficial ou outra admitida pelas normas municipais.

10.6.2. Sobre os valores devidos incidirão as **retenções tributárias e previdenciárias** previstas na legislação federal, estadual e municipal, bem como outras retenções legais cabíveis, devendo a empresa manter sua regularidade fiscal e trabalhista como condição para recebimento.

10.6.3. A SEMUSA poderá **compensar**, no ato do pagamento, valores devidos pelo credenciado à Administração em decorrência de glosas irrecorríveis, multas aplicadas, devolução de pagamentos indevidos ou ressarcimento por danos comprovados, mediante registro formal em processo administrativo.

10.6.4. É vedado ao credenciado condicionar a prestação do serviço ou a entrega de laudos à quitação de faturas pretéritas, devendo o fluxo assistencial ser mantido regularmente enquanto o credenciamento estiver vigente e não houver determinação em contrário da SEMUSA.

10.7. Integração com a gestão do contrato e com o modelo de execução

10.7.1. Os dados de medição e pagamento integrarão o **modelo de gestão do contrato** (item 9) e o **modelo de execução do objeto** (item 7), servindo para:

I – monitorar o uso dos tetos físicos e financeiros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

II – avaliar o desempenho de cada credenciado;

III – subsidiar decisões de redistribuição da demanda (item 8) e de ajustes operacionais;

IV – alimentar as rotinas de planejamento, análise de riscos e elaboração de Estudos Técnicos Preliminares futuros.

10.7.2. As informações de produção e pagamento deverão ser registradas de forma a permitir **auditoria pelos órgãos de controle interno e externo**, bem como atendimento às exigências de transparência e prestação de contas, resguardados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais dos usuários.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção do fornecedor (credenciamento por inexigibilidade)

11.1.1. A seleção dos fornecedores dar-se-á por **credenciamento**, em **regime paralelo e não excludente**, com fundamento no **art. 74, §4º, e no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021**, bem como nos **arts. 127 a 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024**, caracterizando-se como hipótese de **inexigibilidade de licitação**, em razão da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham, simultaneamente, as condições fixadas neste Termo de Referência e no edital.

11.1.2. A forma de seleção adotada **não envolve disputa competitiva de preços entre os interessados**, pois os valores unitários de referência dos exames constarão do processo administrativo e/ou de tabela própria da SEMUSA, cabendo aos credenciados a **adesão a tais valores**, respeitados os mecanismos de reajuste e revisão previstos neste Termo de Referência.

11.1.3. O credenciamento será **permanente ou em janelas periódicas**, conforme dispuser o edital, permitindo o ingresso superveniente de novos prestadores ao longo da vigência, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, sanitárias, jurídicas, econômicas e de regularidade estabelecidas.

11.2. Procedimento de credenciamento

11.2.1. A forma de seleção do fornecedor observará, resumidamente, as seguintes etapas:

I – **publicação do edital de credenciamento**, contendo objeto, requisitos de habilitação, condições de execução, tabela de preços, critérios de distribuição da demanda, indicadores de desempenho, sanções e demais cláusulas essenciais;

II – **apresentação da documentação** pelos interessados, dentro do prazo inicialmente estabelecido e, posteriormente, em regime contínuo, quando admitido;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

III – **análise da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária**, nos termos deste Termo de Referência e do edital;

IV – **verificação da aderência às condições assistenciais, tecnológicas e de infraestrutura**, especialmente em relação aos requisitos mínimos para realização dos exames descritos no Anexo I;

V – **comprovação de capacidade operacional (teto físico)** declarada pelo interessado, por família ou grupo de exames, a ser analisada e homologada pela SEMUSA;

VI – **homologação do credenciamento e assinatura do Termo de Adesão**, com inclusão do prestador no cadastro de empresas credenciadas da SEMUSA;

VII – registro, nos sistemas competentes, dos dados do credenciado (capacidade, módulos de serviço, unidades físicas, responsáveis técnicos, canais de comunicação etc.).

11.2.2. Atendidos todos os requisitos previstos, o interessado será **credenciado sem limitação numérica de prestadores**, desde que não se verifique impedimento legal, sanção impeditiva vigente ou risco relevante à segurança assistencial que justifique fundamentadamente a negativa de adesão.

11.3. Critérios de seleção e habilitação dos fornecedores

11.3.1. Serão considerados **selecionados e habilitados** para o credenciamento os fornecedores que:

I – apresentarem toda a documentação exigida no edital e neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.884/2024;

II – comprovarem **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária**, nos termos da legislação aplicável;

III – comprovarem **capacidade técnica e operacional** compatível com a natureza e o volume de exames a que pretendem se credenciar, incluindo corpo técnico habilitado, infraestrutura física, equipamentos e sistemas informatizados adequados;

IV – demonstrarem **conformidade sanitária**, com apresentação de licença sanitária vigente e demais documentos exigidos pelos órgãos regulatórios e de vigilância;

V – aderirem integralmente às **condições técnico-assistenciais, sanitárias, de sigilo e de proteção de dados (LGPD)**, às regras de regulação e aos parâmetros de qualidade definidos neste Termo de Referência;

VI – aceitarem, de forma expressa, os **valores unitários de referência** estabelecidos no processo de contratação, bem como as regras de reajuste, revisão, medição, glosa, sanções e descredenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

11.3.2. Não haverá **juízo comparativo de propostas comerciais** entre os interessados, mas tão somente a verificação de:

- I – atendimento integral aos requisitos de habilitação;
- II – **aderência aos preços de referência** aprovados pela Administração;
- III – ausência de impedimentos legais ou sanções impeditivas vigentes.

11.3.3. Em consonância com o art. 199, §1º, da Constituição Federal e com os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, as **entidades filantrópicas e sem fins lucrativos** que atendam às condições estabelecidas participarão em igualdade de condições com as demais instituições privadas, preservada a **preferência legal na participação complementar ao SUS**, que se materializará principalmente na **distribuição da demanda** e na gestão da rede credenciada, nos termos deste Termo de Referência.

11.4. Regime de execução contratual

11.4.1. O regime de execução dos serviços será de **execução indireta**, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, com **pagamento por produção efetivamente realizada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- I – unidade de medição definida por exame/procedimento realizado, conforme códigos SIGTAP/CATSER ou equivalentes;
- II – preços unitários previamente fixados em tabela de referência, constantes dos anexos do processo;
- III – ausência de garantia de volume mínimo de produção para qualquer credenciado.

11.4.2. A execução ocorrerá em **regime de credenciamento paralelo e não excludente**, com múltiplos prestadores simultâneos, e observará as seguintes características:

- I – atendimento **apenas por demanda regulada**, mediante autorização ou guia emitida pela SEMUSA;
- II – prestação dos serviços de forma **contínua**, com natureza de serviço de saúde continuado, enquanto vigente o credenciamento e mantidas as condições de habilitação e vantajosidade;
- III – **alocação da demanda** entre os credenciados segundo os critérios objetivos de distribuição previstos no item 8 deste Termo de Referência (teto físico, desempenho, acessibilidade, ordem cronológica de habilitação nas hipóteses de vagas remanescentes etc.);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

IV – possibilidade de **entrada e saída de prestadores** ao longo da vigência, com os respectivos ajustes de cotas e de distribuição de exames, sempre por ato motivado e em observância ao interesse público e à continuidade do serviço.

11.4.3. O regime de execução aqui definido articula-se diretamente com:

I – o **modelo de execução do objeto** (item 7), que descreve o fluxo operacional da prestação dos serviços;

II – o **modelo de gestão do contrato** (item 9), que define a forma de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

III – os **critérios de medição e pagamento** (item 10), que estabelecem a forma de remuneração por produção;

IV – os **critérios de distribuição da demanda** (item 8), que regulam o rateio da produção entre os credenciados.

11.4.4. Eventuais alterações do regime de execução ou da forma de seleção somente poderão ocorrer mediante **adequação às normas vigentes**, reavaliação da vantajosidade e formalização em processo administrativo devidamente motivado, preservando-se, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde.

12. PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Convocação para assinatura

12.1.1. Homologado o resultado do credenciamento, a SEMUSA convocará os interessados habilitados para assinatura do respectivo **Termo de Credenciamento/Termo de Adesão**, por meio de publicação em órgão oficial do Município e/ou comunicação eletrônica encaminhada aos contatos informados no processo, conforme previsto no edital.

12.1.2. Considerar-se-á o interessado **formalmente cientificado** na data:

I – da publicação do ato de homologação e convocação no órgão oficial; ou

II – do envio da comunicação eletrônica (e-mail ou sistema eletrônico oficial), quando esta forma de convocação estiver expressamente prevista no edital, prevalecendo, para fins de contagem do prazo, a data que ocorrer por último.

12.2. Prazo para assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento/Termo de Adesão será de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da data de ciência da convocação, na forma do subitem 12.1.2, salvo prazo diverso expressamente fixado no edital ou em norma municipal específica.

12.2.2. A assinatura poderá ocorrer:

I – de forma presencial, nas dependências da SEMUSA ou em outro local indicado na convocação; e/ou

II – de forma **eletrônica**, por meio de sistema próprio ou plataforma oficial adotada pelo Município, quando disponibilizada e aceita no edital, com uso de assinatura eletrônica compatível com a legislação vigente.

12.3. Prorrogação do prazo para assinatura

12.3.1. O prazo estabelecido no subitem 12.2.1 poderá ser **prorrogado, uma única vez**, por igual período, desde que:

I – o interessado apresente **pedido formal de prorrogação** antes do término do prazo original;

II – demonstre justificativa plausível, devidamente apreciada pela SEMUSA;

III – permaneçam **íntegras e válidas** as condições de habilitação, regularidade fiscal e sanitária que fundamentaram a homologação.

12.3.2. A prorrogação será formalizada mediante despacho motivado da autoridade competente, devendo constar dos autos do processo administrativo.

12.4. Consequências da não assinatura no prazo

12.4.1. A **não assinatura** do Termo de Credenciamento/Termo de Adesão no prazo fixado, bem como no prazo prorrogado, quando concedido, **sem justificativa aceita pela Administração**, poderá implicar:

I – o **registro da desistência tácita** do interessado em relação àquela convocação;

II – o **arquivamento** da respectiva solicitação de adesão, relativamente àquele chamamento, sem prejuízo da possibilidade de nova participação do interessado em futuras janelas ou chamadas de credenciamento, se e quando previstas no edital;

III – a adoção de outras medidas cabíveis, quando caracterizada má-fé, resistência injustificada ou embaraço à regular condução do procedimento, observado o devido processo legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12.4.2. A critério da SEMUSA, e desde que não haja prejuízo ao interesse público nem risco de descontinuidade assistencial, poderá ser reaberta a oportunidade de assinatura ao interessado que, por motivo superveniente e relevante, devidamente comprovado, não tenha observado o prazo inicialmente estabelecido, desde que **ainda vigente o credenciamento** e mantidas as condições de habilitação e vantajosidade.

12.4.3. A assinatura tempestiva do Termo de Credenciamento/Termo de Adesão será condição indispensável para que o prestador passe a integrar, de fato, a **rede de empresas credenciadas** e possa receber encaminhamentos de exames, nos termos deste Termo de Referência.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo de vigência inicial do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do ato de homologação do procedimento e da assinatura dos primeiros Termos de Adesão, período durante o qual será admitida a entrada contínua de novos credenciados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

13.2. A vigência abrangerá todo o período necessário à realização dos exames credenciados, à manutenção da rede de prestadores e à consecução dos resultados assistenciais pretendidos, observados:

I – os limites de dotação e empenho consignados nos instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA);

II – os tetos físico-financeiros definidos por família de exame;

III – os mecanismos de gestão, monitoramento e distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência.

13.3. A continuidade do credenciamento, após o período inicial, observará as condições e limites para prorrogação previstos na Lei nº 14.133/2021 e em item próprio deste Termo de Referência, assegurada, em qualquer caso, a preservação do interesse público, da vantajosidade e da regularidade orçamentária e financeira.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. As estimativas de valor foram elaboradas com base: (i) nas quantidades anuais máximas de exames por procedimento constantes do **Anexo I – Exames Complementares de Média e Alta Complexidade**; (ii) na metodologia definida no Estudo Técnico Preliminar; e (iii) em pesquisa de mercado juntada aos autos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

14.2. Para cada procedimento foram definidos **preços unitários referenciais (PUR)** e calculados os subtotais por item (PUR × quantidade anual estimada), cujo somatório resultou no **valor total anual estimado** de: **R\$ 5.652.404,22 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

14.3. Esse valor funciona como **teto estimado global** para 12 (doze) meses de vigência inicial, sem configurar obrigação de contratação integral das quantidades, dada a natureza de credenciamento e o pagamento por produção efetivamente realizada, conforme demanda regulada pela SEMUSA e disponibilidade orçamentária (PPA, LDO e LOA).

14.4. As **planilhas de cálculo dos preços unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte da pesquisa de mercado** permanecem juntados ao processo em documento apartado e classificado, contendo a identificação dos procedimentos, quantidades, fontes de preços e critérios de formação do valor estimado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Disposições gerais

15.1.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, adotar todas as providências necessárias à adequada execução do presente credenciamento, assegurando condições administrativas, assistenciais, tecnológicas e financeiras compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável.

15.1.2. O CONTRATANTE responderá, nos limites da lei, pelos atos de gestão, regulação, fiscalização, auditoria, programação orçamentária e financeira, sem prejuízo das competências de outros órgãos de controle interno e externo.

15.2. Obrigações assistenciais, de regulação e de acesso

15.2.1. Encaminhar aos credenciados, exclusivamente por meio da regulação municipal, os usuários do SUS beneficiários deste Termo de Referência, mediante emissão de guias, autorizações ou ordens de serviço, vedado o encaminhamento informal ou sem registro em sistema próprio.

15.2.2. Definir e manter atualizados os **protocolos assistenciais, fluxos de regulação, critérios de priorização e prazos máximos (TAT)** por tipo de exame, dando ciência aos credenciados sempre que houver alteração que impacte a execução dos serviços.

15.2.3. Promover a **articulação entre a rede própria e a rede credenciada**, de modo a evitar duplicidade desnecessária de exames, garantir a contrarreferência e a continuidade do cuidado, especialmente em casos de agravos crônicos, urgências e pacientes em seguimento especializado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

15.2.4. Garantir que as solicitações de exames encaminhadas aos credenciados contenham, sempre que necessário, informações clínicas mínimas para adequada realização e interpretação dos procedimentos.

15.3. Obrigações de gestão, fiscalização e monitoramento

15.3.1. Designar, por ato formal, **gestor e fiscais do credenciamento**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.884/2024, definindo suas atribuições e assegurando a segregação de funções, nos termos do item 9 deste Termo de Referência.

15.3.2. Acompanhar e avaliar, de forma sistemática, a execução dos serviços, com base em indicadores de desempenho, relatórios de produção, resultados de auditorias e registros de não conformidades, promovendo os ajustes operacionais necessários à melhoria contínua da rede credenciada.

15.3.3. Realizar, diretamente ou em conjunto com as áreas competentes (auditoria, vigilância sanitária, controle interno), **visitas técnicas, auditorias documentais e in loco**, sempre que necessário, para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.

15.3.4. Instaurar processos administrativos para apuração de infrações e aplicação de sanções, sempre que constatadas irregularidades, em conformidade com o item 5 deste Termo de Referência e com a legislação vigente.

15.3.5. Utilizar as informações de gestão, fiscalização e auditoria para **ajustar a distribuição da demanda** entre os credenciados, nos termos do item 8, privilegiando prestadores com melhor desempenho e conformidade, quando cabível.

15.4. Obrigações administrativas e financeiras

15.4.1. Assegurar a **previsão de dotação orçamentária** compatível com as estimativas de demanda, promovendo os empenhos necessários à execução financeira do credenciamento, observados o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

15.4.2. Receber, analisar e atestar as medições apresentadas pelos credenciados, em conformidade com o item 10, procedendo às **glosas técnicas e administrativas** quando cabíveis e formalizando a medição para fins de pagamento.

15.4.3. Efetuar o **pagamento dos valores devidos** pelos serviços regularmente prestados e aprovados, dentro dos prazos legais e das normas municipais de execução orçamentária e financeira, condicionando-o à disponibilidade orçamentária e à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado, quando exigida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

15.4.4. Proceder às **retenções tributárias e previdenciárias** previstas em lei e, quando necessário, realizar compensação de valores relativos a glosas definitivas, multas ou ressarcimentos devidos ao erário, mediante registro em processo administrativo.

15.5. Obrigações de suporte tecnológico e informacional

15.5.1. Disponibilizar e manter em operação os **sistemas oficiais de regulação, autorização, registro e faturamento**, bem como orientar os credenciados quanto ao seu uso adequado, fornecendo, quando necessário, manuais e suporte técnico básico.

15.5.2. Adotar esforços para promover a **integração eletrônica de dados** entre os sistemas dos credenciados e os sistemas da SEMUSA, garantindo a rastreabilidade das autorizações, exames realizados, laudos emitidos e faturamento, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

15.5.3. Garantir a guarda e a integridade dos dados assistenciais, financeiros e de auditoria relacionados à execução do credenciamento, pelo prazo legal, observando a LGPD e as normas específicas do SUS.

15.6. Obrigações de transparência, controle e comunicação

15.6.1. Manter devidamente instruído o **processo administrativo** do credenciamento, com registro de todas as decisões relevantes, sanções aplicadas, revisões de parâmetros, redistribuições de demanda e demais atos que impactem a execução contratual.

15.6.2. Disponibilizar, sempre que couber, informações consolidadas sobre a execução do credenciamento aos órgãos de controle interno e externo, bem como aos canais oficiais de transparência, resguardados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

15.6.3. Manter **comunicação formal, clara e tempestiva** com os credenciados, especialmente quanto a alterações de fluxos, protocolos, sistemas, prazos, indicadores e demais aspectos que influenciem diretamente a execução dos serviços.

15.7. Obrigações em situações de risco, contingência e transição

15.7.1. Adotar, quando necessário, **medidas de contingência e redistribuição de demanda** para outros credenciados, em situações de risco assistencial relevante, indisponibilidade de prestador, surtos epidemiológicos, aumento abrupto de demanda ou fatos similares, de forma a preservar a continuidade dos serviços.

15.7.2. Planejar e coordenar, nos casos de descredenciamento, rescisão ou encerramento da vigência, os **procedimentos de transição assistencial**, garantindo que pacientes em acompanhamento não tenham sua linha de cuidado interrompida por falta de acesso a exames.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

15.7.3. Registrar e avaliar os eventos críticos ocorridos durante a execução do credenciamento, utilizando-os como insumo para aperfeiçoar futuras contratações, análises de risco, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência relacionados à realização de exames complementares na rede municipal.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Disposições gerais

16.1.1. Constituem obrigações da empresa credenciada, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital, no Termo de Credenciamento/Termo de Adesão e neste Termo de Referência:

I – prestar, de forma contínua, regular, eficiente, segura e oportuna, os exames complementares de média e alta complexidade objeto deste credenciamento, estritamente de acordo com as condições aqui estabelecidas e com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – cumprir integralmente as exigências técnicas, sanitárias, assistenciais, operacionais, de proteção de dados e de segurança da informação estabelecidas neste Termo de Referência, nos Estudos Técnicos Preliminares e na legislação correlata;

III – responder, de forma exclusiva, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação com seus empregados, prepostos, sócios, contratados e terceiros, inexistindo qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre estes e o Município de Rio das Ostras;

IV – manter, às suas expensas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidas para o credenciamento, comunicando à SEMUSA qualquer alteração relevante que possa afetar a execução dos serviços;

V – observar, em todas as suas ações, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, da boa-fé objetiva e da supremacia do interesse público.

16.2. Obrigações técnico-assistenciais e sanitárias

16.2.1. São obrigações técnico-assistenciais e sanitárias do credenciado, dentre outras:

I – manter, durante toda a vigência do credenciamento, infraestrutura física, tecnológica e organizacional compatível com o volume e a complexidade dos exames a que estiver habilitado, incluindo equipamentos, sistemas, insumos e recursos humanos necessários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

II – assegurar equipe multiprofissional suficiente e qualificada, composta por médicos especialistas, biomédicos, farmacêuticos-bioquímicos, enfermeiros, técnicos e tecnólogos e demais profissionais exigidos, todos com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe;

III – manter responsável(is) técnico(s) formalmente designado(s), com registros profissionais válidos e vinculação regular à empresa, comunicando à SEMUSA qualquer substituição ou afastamento em prazo razoável e com a devida comprovação;

IV – executar todos os exames de acordo com as boas práticas assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes nacionais, bem como com os procedimentos operacionais padrão (POPs) internos validados, zelando pela segurança do paciente e pela qualidade técnico-científica dos resultados;

V – observar integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, radioproteção, reprocessamento de materiais, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) e demais exigências dos órgãos de vigilância sanitária e reguladores;

VI – manter atualizadas e em vigor todas as licenças, alvarás, autorizações e registros sanitários exigidos para a natureza dos serviços prestados, inclusive em radiologia, medicina nuclear, endoscopia, análises clínicas, anatomia patológica e congêneres, quando aplicável;

VII – garantir a calibração, manutenção preventiva e corretiva, com registros rastreáveis, de todos os equipamentos utilizados na realização dos exames, colocando-os à disposição da fiscalização e auditoria sempre que solicitado;

VIII – assegurar que exames que envolvam maior risco (sedação, uso de contraste, procedimentos invasivos, radiofármacos, entre outros) sejam realizados com protocolos específicos de indicação, preparo, monitorização, recuperação e alta, inclusive com recursos de suporte a emergências adequados ao porte do serviço;

IX – cumprir rigorosamente os prazos máximos de realização de exames e emissão de laudos (TAT) estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, especialmente para exames críticos e tempo-sensíveis.

16.3. Obrigações quanto à regulação, acesso e atendimento ao usuário

16.3.1. No tocante ao acesso regulado e ao atendimento aos usuários do SUS, compete ao credenciado:

I – atender exclusivamente aos usuários encaminhados e autorizados pela SEMUSA, por meio dos sistemas de regulação, guias, pedidos, ordens de serviço ou instrumento equivalente, sendo vedado o atendimento de usuários do SUS à conta deste credenciamento sem prévia autorização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- II – não exigir, em hipótese alguma, pagamento, complementação financeira, taxa, caução ou qualquer outra forma de contraprestação direta do usuário do SUS, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e descredenciamento;
- III – observar as orientações e fluxos estabelecidos pela regulação municipal, inclusive quanto a prioridades clínicas, fila única e critérios de encaminhamento, não podendo estabelecer seleções indevidas de pacientes;
- IV – disponibilizar canais adequados de informação e acolhimento aos usuários, assegurando atendimento respeitoso, sigiloso, humanizado e compatível com a dignidade da pessoa humana;
- V – garantir condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis;
- VI – zelar para que as informações de agendamento, preparo, local e horário de realização sejam claras e suficientes, de modo a reduzir as ausências (no-show) e otimizar o uso das agendas;
- VII – registrar e tratar adequadamente reclamações, sugestões e manifestações dos usuários encaminhadas diretamente ao serviço, bem como responder, em prazo razoável, às demandas encaminhadas pela SEMUSA, pela ouvidoria e pelos órgãos de controle.

16.4. Obrigações de registro, informação, faturamento e transparência

16.4.1. No que se refere aos registros, informações e faturamento, são obrigações do credenciado:

- I – registrar, em sistema próprio e/ou integrado, todas as etapas do atendimento (agendamento, realização do exame, laudo, entrega de resultado), com identificação do usuário, do profissional executor, do responsável técnico e da unidade solicitante;
- II – disponibilizar laudos e resultados, preferencialmente em meio eletrônico integrado aos sistemas da SEMUSA, mantendo a rastreabilidade e a integridade das informações assistenciais;
- III – manter arquivados laudos, imagens e demais documentos técnico-assistenciais pelo prazo mínimo previsto em legislação específica, colocando-os à disposição da SEMUSA, da auditoria e dos órgãos de controle sempre que solicitado;
- IV – elaborar e encaminhar, nos prazos estabelecidos, o demonstrativo mensal de produção/faturamento, em modelo padronizado pela SEMUSA, contendo todas as informações exigidas neste Termo de Referência, com a respectiva documentação comprobatória (laudos, imagens, relatórios e demais anexos);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

V – observar rigorosamente a tabela de preços de referência e as regras de faturamento e glosa definidas neste Termo de Referência e no edital, abstendo-se de incluir procedimentos não autorizados, duplicados, incongruentes ou divergentes da autorização emitida;

VI – cooperar com a conferência e o saneamento de pendências apontadas pela fiscalização, apresentando esclarecimentos e documentação complementar no prazo fixado;

VII – fornecer, na forma e periodicidade definidas pela SEMUSA, relatórios e informações para fins de monitoramento de indicadores assistenciais, de desempenho, de produção e de custos.

16.5. Obrigações de proteção de dados, sigilo e segurança da informação

16.5.1. O credenciado deverá observar integralmente a legislação referente à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo de sua responsabilidade:

I – assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados de saúde dos usuários, limitando o acesso apenas a profissionais e colaboradores diretamente envolvidos na prestação dos serviços, na regulação, na auditoria e no faturamento;

II – implementar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança da informação, incluindo controles de acesso, autenticação, trilhas de auditoria, cópias de segurança, políticas de senhas e procedimentos de resposta a incidentes;

III – compartilhar dados com a SEMUSA apenas na extensão necessária para a assistência, a regulação, a auditoria e o faturamento, vedada qualquer utilização para fins comerciais, discriminatórios ou em desacordo com as bases legais aplicáveis;

IV – comunicar à SEMUSA, em prazo razoável e na forma prescrita em cláusulas específicas, a ocorrência de incidentes relevantes de segurança que possam acarretar risco ou dano significativo aos pacientes ou à Administração, colaborando com as medidas de contenção e mitigação;

V – assegurar que todos os seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução dos serviços estejam cientes e cumpram as obrigações de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.

16.6. Obrigações relativas à fiscalização, auditoria e gestão de riscos

16.6.1. Em relação à fiscalização e à auditoria, compete ao credenciado:

I – franquear, em horário previamente ajustado ou, quando necessário, a qualquer tempo, o acesso dos fiscais e auditores designados pela SEMUSA às suas instalações, equipamentos, sistemas e documentos relacionados à execução dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

II – disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios de produção, registros de manutenção e calibração, documentos sanitários, prontuários, laudos, imagens, comprovantes de faturamento e demais evidências necessárias à verificação da conformidade dos serviços prestados;

III – acompanhar e colaborar com as vistorias, inspeções e auditorias documentais ou in loco realizadas pela SEMUSA, pela Vigilância Sanitária e por demais órgãos de controle, acatando as determinações e recomendações que delas resultarem, no prazo fixado;

IV – elaborar e implementar planos de ação corretiva quando identificadas não conformidades, infrações ou desvios de desempenho, comunicando à SEMUSA as medidas adotadas e os respectivos resultados;

V – participar, quando convocado, de reuniões técnicas, comitês, capacitações e demais instâncias de governança instituídas pela SEMUSA para acompanhamento da execução do credenciamento, discussão de indicadores, análise de riscos e aprimoramento dos fluxos assistenciais.

16.6.2. No tocante à gestão de riscos, o credenciado deverá:

I – identificar, avaliar e registrar os principais riscos operacionais, assistenciais, sanitários e tecnológicos relacionados à execução dos exames, adotando medidas preventivas e mitigadoras adequadas;

II – manter atualizados planos internos de contingência para eventos críticos (falhas graves de equipamentos, indisponibilidade de sistemas, eventos sanitários, acidentes com pacientes ou trabalhadores), articulando-se com a SEMUSA quando a situação puder impactar a continuidade dos serviços;

III – informar à SEMUSA, de forma tempestiva e fundamentada, qualquer fato superveniente que possa comprometer a operacionalidade do serviço, o cumprimento de TAT, a qualidade dos exames ou a segurança dos usuários.

16.7. Obrigações em situações de contingência, transição e encerramento

16.7.1. Em situações de contingência, indisponibilidade parcial ou total do serviço, o credenciado deverá:

I – comunicar imediatamente à SEMUSA a ocorrência, informando a extensão do problema, as providências adotadas e o prazo estimado para normalização;

II – cooperar com o redirecionamento temporário da demanda para outros credenciados indicados pela SEMUSA, quando determinado, de modo a evitar desassistência aos usuários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

III – assegurar, sempre que possível, a conclusão dos exames em curso e a emissão de laudos pendentes, preservando a continuidade da linha de cuidado.

16.7.2. Em caso de descredenciamento, rescisão, não renovação ou encerramento do credenciamento, por qualquer motivo, o credenciado se obriga a:

I – cumprir as determinações da SEMUSA quanto ao plano de transição e redistribuição da demanda, colaborando para que não haja descontinuidade assistencial;

II – disponibilizar, em prazo e formato definidos pela SEMUSA, todos os registros, laudos, imagens e demais documentos relativos aos exames realizados no âmbito deste credenciamento que ainda não tenham sido incorporados aos sistemas da Administração, assegurando a integridade e a legibilidade dos dados;

III – entregar, quando solicitado, relatórios finais de produção, faturamento e pendências, de modo a permitir o encerramento adequado do vínculo e a prestação de contas aos órgãos de controle;

IV – observar, mesmo após o encerramento do credenciamento, as obrigações de sigilo profissional, proteção de dados e guarda documental pelos prazos legais.

16.7.3. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações ora estabelecidas sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.884/2024 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E PREVISÃO DE RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, com a seguinte classificação:

- **Gestão/Unidade:** 10.302 – Função: Saúde – Subfunção: Atenção Especializada
- **Fonte de Recursos:** 260 – 1.600.0000 – Recurso: SUS Federal – Manutenção
- **Programa de Trabalho:** 10.302.0045.2.395 – Ação: Manutenção da Assistência Complementar
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17.2. A execução da despesa ficará condicionada à existência de dotação específica na LOA vigente e às normas municipais de empenho, liquidação e pagamento.

Rio das Ostras, 06 de maio de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Vitor Lemos da Silva Bernardino
Coordenador Administrativo
Mat. 21.570-8

Deiva Motta da costa
Subsecretária de Atenção Especializada
Matrícula: 213020-1

Rosimeri de Souza Azevedo
Subsecretária de Atenção Básica
Matrícula: 21195-8